



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 523/PMMA/2.005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DAS ALÍQUOTAS CONSTANTES
NOS ANEXOS IX E XIII, DA LEI Nº.
045/PMMA/93, QUE INSTITUIU O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º. Ficam alteradas as Alíquotas **Anexos IX e XIII, da Lei nº 045/PMMA/93** que institui o Código Tributário Municipal, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, passando a vigorar com as especificações abaixo:

ANEXO IX

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
E COLETA DE LIXO**

LP – LIMPEZA PÚBLICA

CL – COLETA DE LIXO

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA EM UFMA POR TESTADA DO TERRENO POR ANO
ZF – 1	3,58
ZF – 2	2,86
ZF – 3	2,70
ZF – 4	2,15
ZF – 5	0,72,
ZF – 6	0,72
ZF – 7	0,72

ANEXO XIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CC - COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA SOBRE UFMA METRO LINEAR DE TESTADA POR ANO
ZF - 1	3,00
ZF - 2	2,70
ZF - 3	2,40
ZF - 4	2,10
ZF - 5	1,80
ZF - 6	1,50
ZF - 7	1,20

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006 e revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/12/2.005, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.